



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/COMISS2165**ATA - PRE/COMISS2165****ATA DE REUNIÃO nº****03/2023 (CGSI)****1. Identificação da Reunião**

Data	Horário	Local	Coordenador da reunião
25/07/2023	17:00	Virtual	André Luiz Cavalcanti e Cavalcante

2. Pauta

- 011743-16.2023.6.05.8000 – Criação de sites, hotsites e páginas externas ao portal oficial do TRE-BA;
- 0138630-50.2020.6.05.8000 – Revisão NSI-12;
- 0005800-18.2023.6.05.8000 – Incidentes cibernéticos;

3. Participantes

Nome	Lotação	Ramal	E-mail
André Luiz Cavalcanti e Cavalcante	STI	7117	andre.cavalcante@tre-ba.jus.br
Victor Araújo Mesquita Xavier	SPL	7099	vaxavier@tre-ba.jus.br
Hercília Boaventura Barros	SJR	7050	hbarros@tre-ba.jus.br

Marta M ^a Barreiros Gavazza de Brandão Lima	SJU	7148	mmlima@tre-ba.jus.br
Maria Thaís Pinheiro Habib	SGPRE	7003	mthabib@tre-ba.jus.br

4. Informes

Não houve.

5. Discussão da pauta

	DESCRIÇÃO/DECISÃO	RESPONSÁVEL
1	SEI 0011743-16.2023.6.05.8000 – Criação de sites, hotsites e páginas externas ao portal oficial do TRE-BA. Considerações: O Secretário da STI (Cavalcante) iniciou a reunião tratando do Memorando nº7/2023/STI (SEI 0011743-16.2023.6.05.8000), que trata da criação de sites, hotsites e páginas externas ao portal oficial do TRE-BA. Cavalcante explicou sobre os riscos cibernéticos que ações dessa natureza podem causar ao Tribunal, caso não haja uma regulamentação sobre esse assunto. Pelo exposto, o Secretário da STI apresentou a seguinte proposta: “vedação da criação de sites, hotsites e páginas externas ao portal oficial do TRE-BA sem a prévia anuência da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI e do Comitê Gestor de Internet e Intranet – COMINT.” DECISÃO: proposta aprovada por unanimidade	CGSI
2	SEI 0138630-50.2020.6.05.8000 – Revisão NSI-12	CGSI

Considerações:

O Secretário da STI iniciou explicando a necessidade de revisão da Norma de Segurança da Informação NSI-12, cuja abordagem a seguir foi discutida e acordada com a titular da ASCOM (Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial) e a titular da ASSGSI (Assessoria de Gestão da Segurança da Informação). Em seguida, Cavalcante apresentou os pontos da NSI-12 que propõe alterações:

Item 3.1.**Redação atual:**

3.1 Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem, preferencialmente, ser administrados e gerenciados por equipes integradas exclusivamente por servidores efetivos. Quando não for possível, a equipe pode ser mista, desde que sob a coordenação e responsabilidade de um servidor.

Redação sugerida:

3.1 Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem, preferencialmente, ser administrados e gerenciados por equipes integradas exclusivamente por servidores efetivos ou comissionados. Quando não for possível, a equipe pode ser mista, desde que sob a coordenação e responsabilidade de um servidor.

Justificativa: tendo em vista se tratar de cargo de livre nomeação, o qual, eventualmente, pode vir a ser ocupado por servidor não efetivo, como recentemente ocorreu, faz-se necessária a previsão de que a administração e gerenciamento possam ser realizados por servidor comissionado (sem vínculo).

DECISÃO: redação sugerida aprovada por unanimidade.

Item 3.12**Redação atual:**

3.12 Comentários ofensivos, abusivos, discriminatórios, dotados de discurso de ódio, repetitivos e spams devem ser removidos pelos administradores do perfil ou agente responsável, devendo ser encaminhados à autoridade competente sempre que representem crime ou denúncia passível de apuração.

Redação sugerida:

3.12 Comentários ofensivos, abusivos, discriminatórios, dotados de discurso de ódio, repetitivos e spams devem ser removidos pelos administradores do perfil ou agente

responsável, devendo ser encaminhados à Presidência, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Justificativa: Tendo em vista que o papel de Agente Responsável é exercido pelo titular da ASCOM, e que esta unidade não se pronuncia em nome do Tribunal perante autoridades externas, entende-se pertinente que o encaminhamento às autoridades competentes seja feito pela Presidência, após comunicação do Agente Responsável.

DECISÃO: redação sugerida aprovada por unanimidade

Item 3.12.1

Redação atual:

3.12.1 No caso de incidente praticado por servidor deste Regional, ainda que tenha como usuário público externo, o mesmo será encaminhado para a devida apuração nos termos do Código de Ética.

Redação sugerida:

3.12.1 No caso de incidente praticado por servidor deste Regional, ainda que tenha acessado como usuário externo, o mesmo será encaminhado para a devida apuração nos termos do Código de Ética.

Justificativa: para tornar mais clara a redação.

Após a explanação de Cavalcante deste item, Victor Xavier (SPL) sugeriu que o texto do item fosse:

3.12.1 No caso de incidente praticado por servidor deste Regional, ainda que tenha acessado como usuário externo, o mesmo será encaminhado para a devida apuração nos termos do Código de Ética e/ou diploma legal pertinente.

DECISÃO: redação sugerida por Victor Xavier (SPL) aprovada por unanimidade.

Item 3.14

Redação atual:

3.14 Todos os perfis e páginas institucionais do TRE-BA nas redes sociais devem ser geridos pelo Agente Responsável segundo a presente Política de Uso de Redes Sociais. Outros perfis e páginas do TRE-BA não podem ser criados sem autorização do Comitê Gestor do Portal. Uma vez constatada a existência de perfis não autorizados, estes deverão ser excluídos, com denúncia à

administração da rede social pertinente sempre que necessário.

Redação sugerida pela ASCOM:

3.14 Todos os perfis nas redes sociais e páginas institucionais do TRE-BA devem ser geridos pelo Agente Responsável segundo a presente Política de Uso de Redes Sociais, sendo vedada a criação de perfis e páginas por Zonas Eleitorais e unidades administrativas que não aquelas nas quais estejam lotados o Administrador de Perfil Institucional ou o Agente Responsável.

Justificativa ASCOM: a redação atual permite concluir pela possibilidade de criação de outros perfis e páginas do TRE-BA, desde que com autorização, situação que pode estimular as unidades a criarem outras páginas. Ressalte-se que, conforme item 4.1 desta NS, o papel de Agente Responsável é exercido pelo titular da ASCOM, e esta Assessoria não tem estrutura para administrar e monitorar um grande número de perfis de redes sociais e de páginas de internet que, porventura, venham a ser criadas pelas unidades.

Redação sugerida pela ASSGSI:

3.14 Todos os perfis nas redes sociais e páginas institucionais do TRE-BA devem ser geridos pelo Agente Responsável, com utilização de perfil único em cada plataforma, de modo a preservar a unidade da imagem institucional, a integridade e a autenticidade da informação.

3.14.1 É vedada a criação e a manutenção de perfis em mídias sociais, sites, hotsites e páginas externas ao portal institucional do TRE-BA por Zonas Eleitorais ou outras unidades administrativas do Tribunal.

3.14.2 Os casos excepcionais serão submetidos à análise do Comitê Gestor de Internet e Intranet – COMINT e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI.

O Secretário da STI ressaltou que, em sendo aprovada a alteração proposta, a ASCOM fará divulgação pertinente para todo o Tribunal.

DECISÃO: por ser mais detalhada, a redação sugerida pela ASSGSI foi aprovada por unanimidade.

Item 4.3.3

Redação atual:

4.3.3 Remover postagens e/ou efetuar o **banimento** de perfis nos casos de infração aos direitos dos servidores deste Tribunal, em especial aos relacionados à quebra de sigilo das informações de ordem pessoal e aos danos às suas integridades física, moral, psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

Redação sugerida:

4.3.3 Remover postagens e/ou efetuar o **bloqueio** de perfis nos casos de infração aos direitos dos servidores deste Tribunal, em especial aos relacionados à quebra de sigilo das informações de ordem pessoal e aos danos às suas integridades física, moral, psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

Justificativa: “O ban (banimento) é a forma mais radical de impedir que uma pessoa utilize uma rede social, porque impede que ela retorne. Existe uma série de diretrizes específicas de cada rede social, se o usuário infringe uma delas, corre o risco de sofrer as consequências.”[1] Nesse sentido, salvo entendimento diverso, o banimento é algo realizado pela própria empresa gestora da rede social, não sendo possível que uma unidade deste Tribunal o faça.

DECISÃO: a redação sugerida foi aprovada por unanimidade.

Item 6. Casos omissos ou excepcionais (proposta de inclusão na NSI-12)

6.1 Casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) e o Administrador de Perfil Institucional.

Redação sugerida pela ASSGSI:

4.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal, ouvido o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) e o Agente Responsável.

Justificativa da ASSGSI: A Assessoria entende que esta inclusão pode ser contemplada adicionando o item 4.5 com o referido texto.

DECISÃO: aprovada, por unanimidade, a redação sugerida pela ASSGSI.

3	SEI 0138630-50.2020.6.05.8000 – relatório de incidentes cibernéticos referente ao 2º Trimestre/2023 Apenas para conhecimento do CGSI, o Secretário da STI relatou os incidentes cibernéticos que ocorreram no 2º Trimestre/2023 com as soluções adotadas: Ticket 28999: Trata-se de usuário (externo) do Moodle da EJE/TRE-BA, sem vínculo com a JE, que teve credenciais vazadas e expostas na Deep Web. Não houve comprometimento na rede do TRE/BA, apenas os dados pessoais da própria conta, coletados no cadastro na plataforma, corriam risco de exposição (nome, CPF, e-mail, RG, categoria profissional e telefone). SOLUÇÃO: alterada a senha de acesso ao Moodle/EJE TRE-BA). Outras ocorrências: • E-mail corporativo comprometido. Conta foi bloqueada e a usuária (requisitada) e a chefia do Cartório da ZE-026 orientados. Após varredura na máquina, que não acusou vírus, a senha de e-mail foi alterada e a conta reativada. • E-mail corporativo comprometido. Conta da usuária (estagiária da SEGEP) foi bloqueada. A usuária e a chefia da Seção foram orientados para atuação adequada na ocorrência de casos dessa natureza. Após varredura na máquina, que não acusou vírus, a senha de e-mail foi alterada e a conta reativada. • E-mail corporativo comprometido. Conta do usuário (estagiário da SEMAP) foi bloqueada. O usuário e a chefia da Seção foram orientados para atuação adequada na ocorrência de casos dessa natureza. Após varredura na máquina, que não acusou vírus, a senha de e-mail foi alterada e a conta reativada. DECISÃO: Foi dado conhecimento ao Comitê	CGSI
---	---	------



Documento assinado eletronicamente por **Hercília Boaventura Barros, Secretário**, em 28/07/2023, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thaís Pinheiro Habib, Secretária-Geral da Presidência**, em 28/07/2023, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Cavalcanti e Cavalcante, Secretário**, em 28/07/2023, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Araujo Mesquita Xavier, Secretário**, em 31/07/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2441001** e o código CRC **B955E1D5**.
